

técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030034/000559/2020 a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 17 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022

**MÁRCIA LHAMAS BARGA**  
Coordenadora de Inspeção Escolar- Metropolitana II

**ORDEM DE SERVIÇO CIE-MII Nº AUT 034.006  
DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.**

**A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA II**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030034/000937/2020. Processo nº SEI-030034/000104/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Keila de Azevedo Mata Nazaret, ID Funcional nº 4369463-2; Raquel Ignácia Pereira Rocha, ID Funcional nº 4280169-0; Patricia dos Santos Horta, ID Funcional nº 4429054-3; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030034/000937/2020 a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 17 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022

**MÁRCIA LHAMAS BARGA**  
Coordenadora de Inspeção Escolar- Metropolitana II

**ORDEM DE SERVIÇO CIE-MII Nº AUT 034.007  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.**

**A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA II**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030034/004187/2021. Processo nº SEI-030034/000104/2022.

ID	Servidor	Cargo	Admissão	1ª Aval.	2ª Aval.	3ª Aval.	Média	Resultado Final	Processo
5095346-0	PAULA DE CASTRO BRASIL	PROFESSOR ADJUNTO - DESENHO TÉCNICO AUTOCAD 2D e 3D	28/08/2018	31	32	32	31,7	APTO	SEI E-26/002/590/2019

Id: 2376825

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO REITOR  
DE 24.02.2022**

**PORTARIA Nº 112/2022 - DISPENSA ESTEFANO MORAES DE ABREU**, matr. nº 37.975-0, ID. 44661088, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, da Função Gratificada de Chefe de Seção - AA/COART, símbolo FG-03, código 976, a contar de 01/02/2022 - Processo nº SEI-260007/005473/2022.

**PORTARIA Nº 112/2022 - DESIGNA MARIA CAMILA DO COUTTO PRADO VALLADARES**, matr. nº 37.452-0, ID. 44622821, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção - AA/COART, símbolo FG-03, código 976, a contar de 01/02/2022 - Processo nº SEI-260007/005473/2022.

Id: 2376813

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÕES**  
D.O. DE 02.03.2022  
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

**ATO DO DIRETOR  
DE 25.02.2022**

Processos nºs SEI 260007/007117/2022 e 260007/007341/2022

Onde se lê: PORTARIA ILE Nº 001/2022  
Leia-se: PORTARIA EDU Nº 001/2022

Onde se lê: ... MARIA NEFFA VIEIRA DE CASTRO - UERJ...  
Leia-se: ... ELZA MARIA NEFFA VIEIRA DE CASTRO - UERJ...

Id: 2376814

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**APOSTILA DA SUPERINTENDENTE  
DE 25.02.2022**

**PORTARIA Nº 776/SGP/2021 - VICTOR GRANDI BIANCO**, matr. nº 40.602-5 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "na vaga de BRUNO FRANCISCO DE ALMEIDA PENHA, matrícula nº 36.752-4, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 004/2014, em 15/01/2014", leia-se: "na vaga de FELIPE MONNERAT LOTT, matrícula nº 35.030-6, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 022/SRH/2018, em 31/01/2018". Processo nº SEI-260007/026193/2021.

Id: 2376815



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Cirilaine Costa Guanabara, ID Funcional nº 3579176-4; Marcia Valéria Amado Pires, ID Funcional nº 4333673-6; Frederico Mendonça Carvalho, ID Funcional nº 4329129-5; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030034/004187/2021 a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 07 de Fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2022

**MÁRCIA LHAMAS BARGA**  
Coordenadora de Inspeção Escolar- Metropolitana II

**ORDEM DE SERVIÇO CIE-MII Nº AUT 034.008  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.**

**A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA II**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030034/000585/2020. Processo SEI-030034/000104/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Rosilene da Silva Costa, ID Funcional nº 387933-3; Andréa de Souza Fontes Brandão, ID Funcional nº 4329268-2; Tânia da Costa Gouvea, ID Funcional nº 381342-6; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030034/000585/2020 a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 07 de Março de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2022

**MÁRCIA LHAMAS BARGA**  
Coordenadora de Inspeção Escolar- Metropolitana II

**ORDEM DE SERVIÇO CIE-MII Nº AUT 034.009  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.**

**A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA II**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a neces-

sidade de atendimento ao Processo SEI-030034/001446/2020. Processo SEI-030034/000104/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Tânia da Costa Gouvea, ID Funcional nº 381342-6; Rosilene da Silva Costa, ID Funcional nº 387933-3; Andréa de Souza Fontes Brandão, ID Funcional nº 4329268-2; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030034/001446/2020 a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 07 de Março de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2022

**MÁRCIA LHAMAS BARGA**  
Coordenadora de Inspeção Escolar- Metropolitana II

Id: 2376824

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA III**

**ATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO  
DE 02.03.2022**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030035/001660/2022, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por mais 8 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores, **MARGARIDA MARIA DE CARVALHO DA FONSECA NERI**, ID 5019329-5, Assistente Executivo, **PAULO ROBERTO PERES MACHADO BENUCC**, ID 5035755-7, Assistente Executivo e **SIMONE DO VALE FELIZBERTO**, ID 3439026-0, Prof. Doc. II, sob a presidência do primeiro.

Id: 2376621

**Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**

**DESPACHO DA REITORA  
DE 03.03.2022**

**PROCESSO Nº SEI E-26/002/590/2019 - RECONHECE** a estabilidade da servidora abaixo listada, tendo em vista os resultados da Avaliação Especial de Desempenho, publicados no Diário Oficial de 05 de setembro de 2019 (1ª Avaliação), 08 de outubro de 2021 (2ª Avaliação) e 09 de fevereiro de 2022 (3ª Avaliação), em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

Modalidade de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3190	100	1.219.375,87
3390	100	129.958,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.349.334,27</b>

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SifaeRio em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALÁCIO**  
Reitor

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2376660

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA Nº 115 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- as deliberações emanadas da 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI;

- a aprovação do Calendário Acadêmico para o primeiro semestre de 2022, prevendo o retorno das atividades presenciais;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Março de 2022 às 02:00:59 -0300.



- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000148/2022;

- o pagamento de Auxílio Retorno aos servidores nos termos do Processo nº SEI-260009/004743/2021; e

- o pagamento do Auxílio Retorno aos estudantes bolsistas, especialmente aos beneficiários das bolsas oferecidas por critérios socioeconômicos, nos termos do Processo nº SEI-260009/005421/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de atenção no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**Art. 2º** - Fica restabelecido o regime de trabalho presencial em horário integral para todos os servidores da UENF.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, o trabalho remoto poderá ser mantido em até 50% da carga horária do servidor que apresente uma ou mais das condições:

- I - maiores de 60 anos;
- II - comorbidade;
- III - gestante;
- IV - lactante.

**§ 2º** - A autorização para trabalho remoto deverá ser dada pelo Diretor ao qual a unidade de lotação do servidor esteja subordinada, em processo próprio e individual, remetido à GRH, contendo:

- I - solicitação do servidor, esclarecendo o caso em que se enquadra, com junta documentação comprobatória;
- II - manifestação da chefia imediata acerca da solicitação descrita no item I;
- III - plano de Trabalho, assinado pelo servidor e chefia imediata, descrevendo as atividades a serem cumpridas de forma remota;
- IV - manifestação de concordância da Diretoria.

**§ 3º** - Todo trabalho remoto deverá ser supervisionado pela chefia imediata.

**Art. 3º** - Só poderão acessar os campi da UENF pessoas devidamente vacinadas com, pelo menos, duas doses de vacina contra COVID-19.

I - recomenda-se fortemente a todos que se vacinem com a terceira dose tão logo quanto possível, esta dose será exigida em tempo oportuno.

**§ 1º** - Todos os servidores deverão apresentar comprovante de vacinação à GRH quando da aplicação da segunda dose.

**§ 2º** - Todos os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação à Coordenação do seu curso ou programa quando do início do período letivo.

**§ 3º** - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar apenas pessoal vacinado nos termos do caput deste artigo para cumprimento das tarefas contratuais.

**§ 4º** - O acesso aos campi da UENF de servidores não vacinados só será admitido mediante apresentação de justificativa e teste de PCR à GRH, com resultado "negativo" realizado periodicamente a cada 3 dias.

**§ 5º** - A GRH disponibilizará aos chefes de Laboratório, diretores de Centro e gestores da Universidade a listagem dos servidores não aptos a frequentar os campi da UENF.

I - compete à chefia imediata solicitar ao servidor que conste da listagem fornecida pela GRH que se ausente do campus;  
 II - deverá ser anotada falta (código 30) ao servidor não apto, até que o mesmo regularize sua situação junto à GRH nos termos dos §§ 1º ou 4º.

**§ 6º** - Estudantes não vacinados não poderão frequentar as aulas.

I - a Coordenação do Curso deverá informar aos docentes sobre os alunos não vacinados matriculados em suas disciplinas;  
 II - compete ao docente solicitar ao estudante não vacinado que se retire da sala de aula;  
 III - deverá ser anotada falta ao discente até que o mesmo regularize sua situação junto à coordenação.

**Art. 4º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, cobrindo corretamente o queixo, boca e nariz, em todas as dependências da UENF, inclusive áreas externas.

**Art. 5º** - Em todos os casos, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas.

**Parágrafo Único** - No âmbito do atendimento ao público realizado no Hospital Veterinário, os médicos-veterinários, como profissionais de saúde, estão autorizados a manter o atendimento com distanciamento habitual, guardando o maior distanciamento possível e a menor lotação dos ambientes que garanta o atendimento adequado ao animal.

**Art. 6º** - Sempre que possível, os ambientes internos deverão ter ventilação natural.

**Art. 7º** - Todas as pessoas deverão observar a necessidade de higienização constante das mãos, com água e sabão, ou álcool 70%.

**Parágrafo Único** - Serão disponibilizadas estações de dispensa de álcool 70 em gel.

**Art. 8º** - A Reitoria, assessorada pelo Gabinete de Crise, deverá monitorar o desenvolvimento da situação de pandemia e atentar para a necessidade de alteração das diretrizes aqui estabelecidas em função do eventual agravamento ou arrefecimento das condições objetivas para as atividades presenciais.

**Art. 9º** - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, deverão retornar à forma presencial, sendo admitida a participação remota nas situações de:

- I - membros do colegiado que atuam em campus diferente daquele onde a reunião será realizada;
- II - membros de colegiado em viagem a trabalho;
- III - na impossibilidade de espaço adequado para realização da reunião mantendo o distanciamento previsto no art. 5º;
- IV - outras situações não previstas, desde que aceitas pelo presidente do colegiado.

**Art. 10** - Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no Processo nº SEI-260009/000464/2020.

**Art. 11** - Qualquer servidor público da instituição, estudante ou terceirizado prestando serviço para a UENF, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) deverá realizar teste para confirmar possível caso de infecção por SARS-CoV-2, COVID-19.

**§ 1º** - A testagem dos casos suspeitos será feita gratuitamente na quadra ao lado da Reitoria.

**§ 2º** - Em caso de resultado positivo, a pessoa deverá observar isolamento por 10 dias, bem como comunicar o resultado:

- I - à chefia imediata, no caso de servidor;
- II - ao coordenador do curso, no caso de estudante;
- III - ao preposto da empresa, no caso de terceirizado.

**§ 3º** - Ao comunicar o resultado positivo conforme § 2º, deverá ser informado também uma listagem das pessoas com as quais manteve contato frequente desde o início dos sintomas. Entende-se por contato frequente, para fins desta norma, dividir a mesma sala diariamente, por mais de 4 (quatro) horas por dia.

**§ 4º** - As pessoas que mantiveram contato frequente com o colega que testou positivo deverão realizar a testagem, independente de apresentar sintomas, 4 dias após o resultado do colega que testou positivo, observando como segue:

- I - serão testados, inicialmente, 20% das pessoas listadas conforme § 3º, limitado a 6 pessoas;
- II - em havendo, pelo menos, 3 resultados positivos, todo o grupo deverá entrar em isolamento por 10 dias;
- III - em havendo apenas 1 ou 2 resultados positivos, apenas estas pessoas deverão se isolar, e nova testagem deverá ser feita naquele grupo após 4 dias.

**Art. 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário e resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Reitor

Id: 2376655

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR**  
**DE 24.02.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260009/002416/2021 - RECONHEÇO** a dívida em favor de THAIANE RIBEIRO DE AQUINO, relativa a Bolsa Auxílio no montante de R\$ 4.000,00, referente aos meses de maio/2020 a dezembro/2020, em observância a Lei nº 9.550/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022.

Id: 2376652

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 03.03.2022**

**PROCESSOS NºS SEI-100005/004869/2020, SEI-100005/008177/2021, SEI-100005/000498/2022, SEI-100005/000550/2022, SEI-100005/001224/2022, SEI-100005/001233/2022, SEI-100005/001394/2022, SEI-100005/001400/2022, SEI-100005/001643/2022 - AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

**PROCESSO Nº SEI-100005/007982/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 110/22, (Doc. SEI Nº 29141191).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008168/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 107/22, (Doc. SEI Nº 29131784).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008284/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 109/22, (Doc. SEI Nº 29138614).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008346/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 108/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 29134984).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008388/2021** - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 105/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI nº 29124898), não **RECONHEÇO** o recurso, em razão de sua extemporaneidade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008519/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 99/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28998904).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008526/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 98/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28994147).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008527/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 97/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28991699).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008529/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 96/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28988641).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008550/2021** - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 106/2022, (Doc. SEI Nº 29126016), não **RECONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/009221/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 100/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 29017734).

**PROCESSO Nº SEI-100005/009909/2021 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 55/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28255572).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000317/2022 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 101/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 29058895).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000579/2022 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 79/2022/DETR/ASJUR (Doc. SEI Nº 28669969).

Id: 2376803

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 28.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000015/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016, e adjudico a empresa COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, relativo às despesas estimadas com o consumo de água e tratamento de esgoto para os Terminais Rodoviários de Vassouras e Itaperuna, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme o autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2376769

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 28.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000011/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e **ADJUDICO** a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, relativo às despesas estimadas com o consumo de energia elétrica para os Terminais Rodoviários de Cabo Frio, Itaperuna e Macaé, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais), conforme o autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2376759

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 28.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000014/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e **ADJUDICO** a empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A, relativo às despesas estimadas com o consumo de água e tratamento de esgoto para a sede da CODERTE, Área de Estacionamento Miguel Couto, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme o autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2376765

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 28/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/0000052022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamento no artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016, e adjudico a empresa BRK Ambiental Macaé S/A, relativo às despesas estimadas com o consumo de água do Terminal Rodoviário de Macaé, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2376741

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 31.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000036/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, e adjudico o Sindicato das Empresas de Transportes Costa do Sol - SETRANSOL, relativo às despesas estimadas com recargas no Vale Transporte Eletrônico para locomoção dos extraquadros Ana Carolina de Abreu Ferreira, matrícula n.º 30164, no valor total de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) com a Nota de Autorização de Despesas - NAD 27931502, devidamente aprovada.

Id: 2376775

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 31.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000033/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, e adjudico a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, relativo às despesas estimadas com recargas no Vale Transporte Eletrônico RIOCARD no valor total de R\$ 481.104,80 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), com Nota de Autorização de Despesa - NAD 27933312, devidamente aprovada.

Id: 2376771

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 04/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/000007/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016, e adjudico a Concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, relativo às despesas estimadas com o consumo de energia elétrica da sede desta Companhia, Área de Estacionamento Miguel Couto e Terminais Rodoviários de Vassouras, Sala (Vassouras), Mendes, Xerém e Três Rios, referente ao exercício de 2022, no valor de R\$ 235.920,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais), conforme o autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2376754

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PROCESSO Nº SEI-100004/0000062022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação fundamento no artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016, e adjudico a empresa PROLAGOS S/A, relativo às despesas estimadas com o consumo de água do Terminal Rodoviário de Cabo Frio, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme autorizo do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2376750

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 02/03/2022  
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.538 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

EXPEDE A AVERBAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº IN0010113.

CONSIDERANDO:

- Onde se lê:
- o que consta do Processo nº SEI-070002/02091/2019...
- Leia-se:
- o que consta do Processo nº SEI-070002/02091/2022...

Id: 2376679

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Março de 2022 às 02:01:02 -0300.